



LEI Nº 582 DE 12 DE JULHO DE 2017.

"Extingue e cargos/empregos no quadro de servidores públicos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Quadra**, Luiz Carlos Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **extinto** o seguinte cargo em comissão, não provido, criado pela Lei Municipal 343 de 23 de abril de 2009:

Nº Vagas	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
01	ASSESSOR TÉCNICO	23	40 horas semanais

Art. 2º - Fica **criado** o seguinte emprego público no quadro dos cargos de provimento efetivo da administração municipal, mediante concurso público, subordinado ao regime da Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), instituído pela Lei 166/2002 e alterações posteriores, com requisitos, atribuições e referência conforme anexo único que segue parte integrante desta Lei:

Nº Vagas	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
01	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	23	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”



**JUNTOSPOR
QUADRA**

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições contrárias.

Quadra, 12 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.

HURIAS MIGUEL GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

GOVERNO MUNICIPAL
**JUNTOSPOR
QUADRA**



ANEXO ÚNICO

CARGO: COORDENADOR DO CRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 23

ATRIBUIÇÕES: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; • Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; • Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; • Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; • Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; • Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; • Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; • Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; • Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; • Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; • Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de



/// bairro), • Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social; • Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; • Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); • Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); • Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; • Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Idade: Mínima de 18 anos
- c) Formação Acadêmica: Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC - em cursos de Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta ocupacional (Resolução CNAS 17/2011).